

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 234/GAB/CMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 06 de dezembro de 2022.

Às Suas Excelências
Vereadora e Vereadores
Câmara Municipal
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

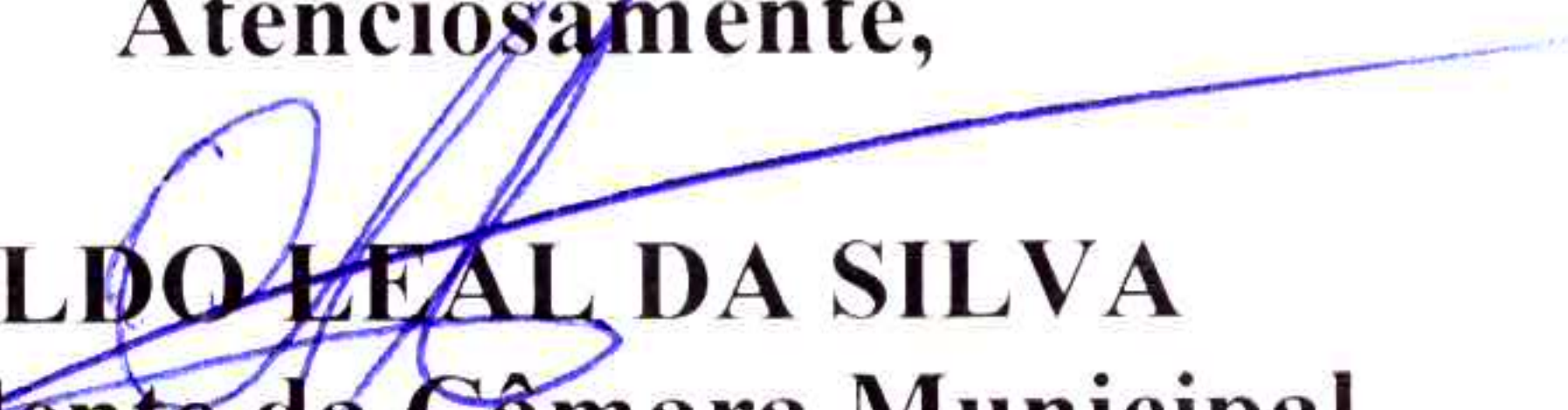
Exm^a. Sr^a. Vereadora,
Exm^o. Sr^os. Vereadores

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“CRIA O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA/PROTOCOLO E ARQUIVO E CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE ALTERA A LEI Nº 1.130/PMMA/2.012”**.

Dispõe o presente projeto sobre a criação do cargo de chefe de seção de portal transparência/protocolo e arquivo e cargo de presidente da comissão permanente de licitação, objetivando suprir as necessidades da Câmara Municipal.

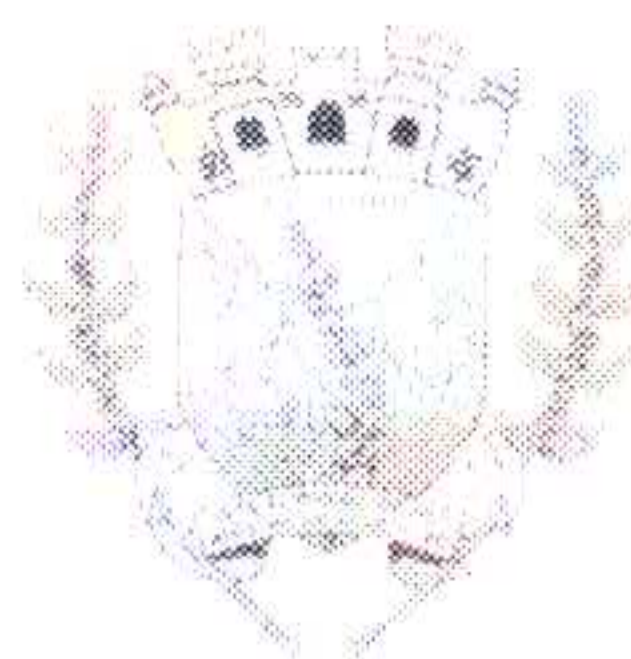
Certo da compreensão de Vossas Senhorias que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


NILDO LEAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

*Recebi em: 06/12/2022
às 10:00 h*

Maria de Silva
Diretora Legislativa
CMMA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 06 de dezembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 130 /PMMA/2022.

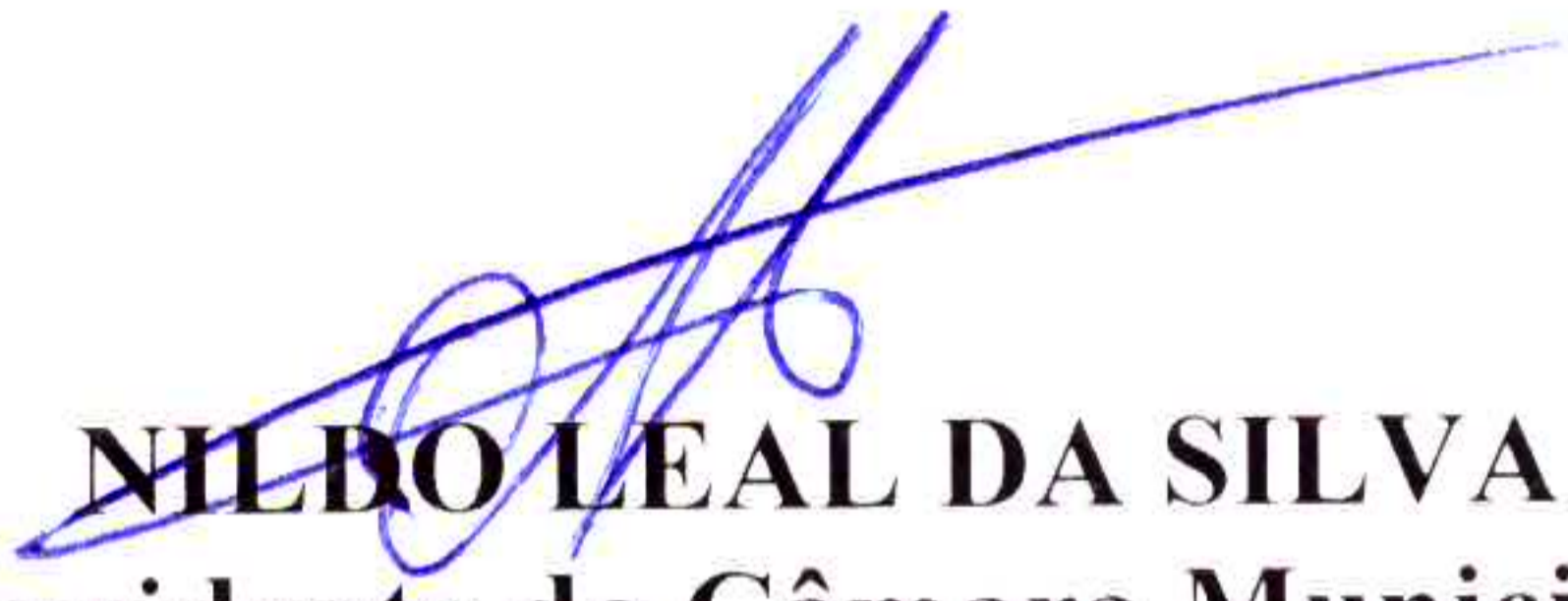
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

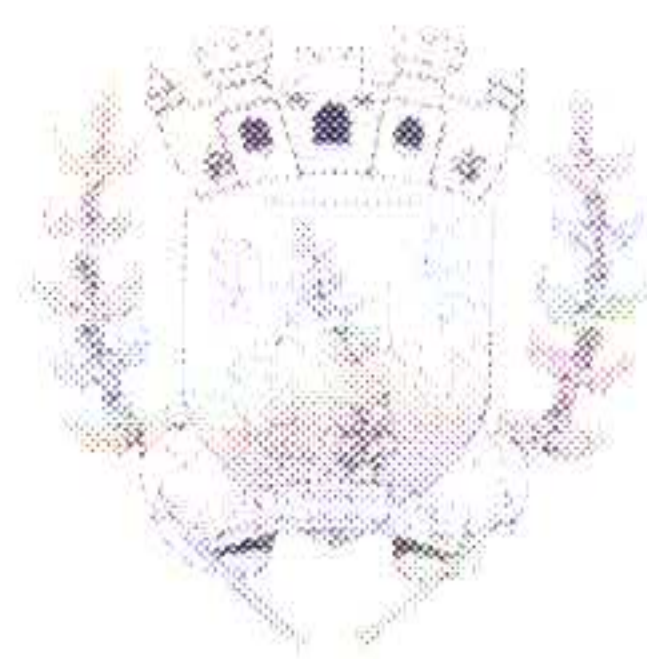
Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“CRIA O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA/PROTOCOLO E ARQUIVO E CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE ALTERA A LEI Nº 1.130/PMMA/2.012”**

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


NILBO LEAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º. 130 /PMMA/2022.

CRIA O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA/PROTOCOLO E ARQUIVO E CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE ALTERA A LEI Nº 1.130/PMMA/2.012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a alínea “b” do Artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“b) Seção de Portal Transparência/Protocolo e Arquivo;”

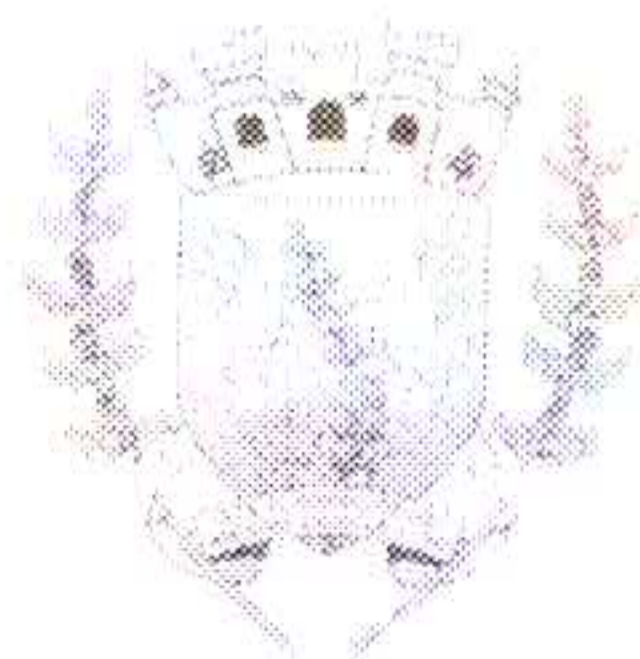
Art. 2º. Altera o §1º, do Artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. À Comissão Permanente de Licitação, que será dirigida por seu Presidente, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão, com a remuneração constante no anexo V desta Lei com as seguintes atribuições e competências:

I.....”.

Art. 3º. Altera o §2º, do Artigo 5º da Lei nº 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. À Seção de Portal Transparência/Protocolo e Arquivo, que será dirigida por seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão, com a remuneração constante no anexo V desta Lei com as seguintes atribuições e competências:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- I. protocolar em livro próprio a entrada e saída de documentos da área de sua competência;*
- II. manter arquivo organizado das correspondências emitidas e recebidas, observando as técnicas adequadas.*
- III. solicitar da prestadora de serviços a constante manutenção dos dados;*
- IV. atender as exigências do Ministério Público, Tribunal de Contas e as normativas pertinentes a transparência.*
- V. manter o portal transparência atualizado em tempo real.*
- VI. digitalizar processos administrativos em sua integridade e lançar no portal da transparência. e) inserir no portal todos os dados enviados pelas unidades administrativas;*
- VII. receber os e-mails da ouvidoria e encaminhar aos setores pertinentes;*
- VIII. exercer atividade correlatas;”*

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 1.130/PMMA/2012.

Art. 5º. Fica acrescentado o Anexo V na Lei nº 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

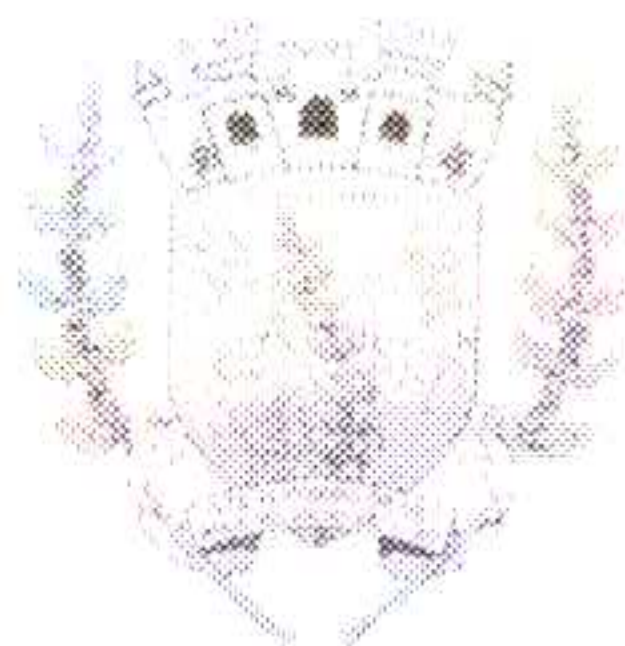
Ministro Andreazza/RO, 06 de dezembro de 2022.


NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

TATIANE ALVES CARDOSO
1ª Secretária


MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário


JOSÉ SILVA DA COSTA
ASSESSOR JURÍDICO OAB/RO 6945



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

| ORDEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO | VERBA DE REPRESENTAÇÃO |
|--------------|---|-------------------------------|
| I | CHEFE DE SEÇÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA/PROTOCOLO E ARQUIVO | RS 2.500,00 |
| II | PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | RS 2.550,00 |